



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. Nº 08  
Ass:

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 JUSTIFICATIVA N.º 04/2017

BASE LEGAL: ART.24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017  
CONTRATADO: ANDESON JOSÉ FERREIRA.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL.

VALOR GLOBAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, designada pela Portaria n.º 013 de 03 de Janeiro de 2017, reuniu - se na Prefeitura sob a presidência da Srª. **CLAUDICELY SILVA CONSERVA**, vem justificar conforme Art. 26 da Lei n.º. 8.666/93, com alterações posteriores, o caráter de dispensa de licitação para possível contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL**, com o senhor **ANDESON JOSÉ FERREIRA**, pelo valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em conformidade com o ART.24, II INCISO, DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando a necessidade da Administração Pública em locar um imóvel destinado a sede da CASA DOS CONSELHOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para desenvolvimento das suas atividades administrativas;

Considerando que o imóvel possui as características necessárias para poder atender aos fins colimados pelo poder Público;

Considerando a compatibilidade do aluguel com os parâmetros de mercado;

Face ao constante dos autos a licitação fica dispensada, com fundamento nos incisos II e X do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a CASA DOS CONSELHOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em pleno funcionamento no município;



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

08  
MAY

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**CONSIDERANDO**, que o Fundo Municipal de Assistência Social de Muribeca não tem como executar os seus serviços, visto que não dispõe do Imóvel para instalar a CASA DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, necessitando fazer a locação desse imóvel para desenvolver os trabalhos com eficiência;

**CONSIDERANDO**, que o senhor ANDESON JOSÉ FERREIRA, dispõe de 01 imóvel com bons precedentes e em bom estado de conservação;

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, estão elencados naquele dispositivo legal;

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 24, INCISO II, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**CONSIDERANDO**, que: LOCAÇÃO DO IMÓVEL é de vital importância para o funcionamento da Administração desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

07/10  
GMB

**CONSIDERANDO**, que os serviços ofertados na CASA DOS CONSELHOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, entre outros do Fundo Municipal de Assistência Social de Muribeca que depende da LOCAÇÃO DE IMÓVEL;

**CONSIDERANDO**, que o senhor ANDERSON JOSÉ FERREIRA conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que o senhor ANDERSON JOSÉ FERREIRA, no campo da locação de imóvel, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 24, § 2º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de pessoa física deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outras pessoas física do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo o senhor ANDESON JOSÉ FERREIRA, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, pelo acatamento da locação e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca (SE), de 03 de janeiro de 2017.



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

08/11  
2017

*Claudicely Silva Conserva*  
**CLAUDICELY SILVA CONSERVA**

Presidente da CPL

*Ariane Cabral de Oliveira*

**ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA**

Secretária

*Tamara Vieira Figueiredo*

**TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO**

Membro

Ratifico em:

03 / 01 / 2017.

*Solange dos Anjos Santos Alves*

**SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**